Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 8948/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/1811/2014
PROTOCOLO	: 1481275
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO
RESPONSÁVEL	: JOSE ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA
CARGO	: PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 001/2014
PROMITENTES	: G.A. MORIS FILHO – ME GRIMAR CAMARGO DE SOUZA – ME COMERCIAL T&C LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
MODALIDADE	: PREGÃO N. 003/14
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Trata o presente processo do procedimento licitatório na modalidade Pregão n. 003/2014, que deu origem a Ata de Registro de Preços n. 001/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Grimar Camargo de Souza – ME, G.A. Moris Filho – ME e Comercial T&C Ltda – EPP, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios.

A 3ª ICE emitiu a análise ANA-3ICE-16012/2015 (f. 701/705), manifestando-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2014.

O Ministério Público de Contas em seu parecer (f. 706) concluiu pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços.

É o relatório.

Compulsando os autos verificamos que o procedimento licitatório e a formalização da Ata de Registro de Preços foram devidamente instruídos e seguem as normas estabelecidas na Lei n. 10.520/2002 e na Lei n. 8.666/93, bem como estão de acordo com as determinações da Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Desta forma não havendo óbice de ordem legal ou regimental, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 003/2014 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 001/2014, celebrada entre a Prefeitura Municipal de Aparecida do Taboado e as empresas Grimar Camargo de Souza - ME, G.A. Moris Filho – ME e Comercial T&C Ltda – EPP, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012, observado o disposto no art. 120, *caput*, I, "*a*", e II, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO do resultado da decisão ao interessado, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2012;

III - após as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, sejam os autos remetidos à 3ª Inspetoria de Controle Externo, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS n. 76/2013 c/c o parágrafo único do art. 4º da Orientação Técnica Interna n. 03, de 2010.

Campo Grande, 17 de novembro de 2015.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc